

A sua Excelência o Senhor
Flávio Nogueira
Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar ESG (FPESG) na Prática
Salão Nobre Kofi Annan
Instituto Global ESG
SHIS QI 15 Conjunto 8, Casa 10. Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, Brasil

São Paulo, 09 de abril de 2025

Assunto: Contribuições a Consulta Pública ESG20+: Marco Regulatório ESG do Brasil

Prezado Senhor Flávio Nogueira,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) tem a honra de apresentar sua contribuição à Consulta Pública ESG20+, iniciativa conduzida pelo Instituto Global ESG e pelo Movimento Interinstitucional ESG na Prática, com o apoio da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (ABRIG) e da Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional (FPESG).

Reconhecemos a relevância do processo participativo para a construção e o aprimoramento do Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG) e das legislações voltadas à agenda ESG no Brasil. Nesse sentido, o IBGC agradece a oportunidade de participar dessa construção por meio da submissão de comentários elaborados a partir de conteúdos técnicos próprios e das contribuições de especialistas associados ou vinculados a organizações parceiras.

Reiteramos nosso compromisso com a promoção das boas práticas de governança corporativa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Equipe de Relações Institucionais e Governamentais
Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC

Abaixo adicionamos em formato de tabela informações pertinentes das legislações, auto regulações e atos normativos de todas as esferas (federal, estadual, municipal), com a justificativa sobre a sua função na viabilização da aplicação prática do ESG.

Para mais informações, acessar o sítio eletrônico da consulta pública: [Consulta Pública ESG20+: Marco Regulatório do ESG – Sua participação pode transformar o futuro sustentável dos setores público e privado no Brasil](#)

1) – Resolução CVM 80/2022

Norma	Resolução 80/2022
Esfera e órgão responsável	CVM
Justificativa	<p>A Resolução CVM 80/2022 estabelece que as empresas de capital aberto no Brasil devem informar anualmente ao mercado como aplicam certas diretrizes regulatórias.</p> <p>Para algumas informações relacionadas aos aspectos ESG, caso a empresa não as pratique, ela precisa explicar o motivo, garantindo maior transparência para investidores e reguladores. Para isso, as companhias devem preencher um documento chamado Formulário de Referência, que deve ser atualizado todo ano em até cinco meses após o fechamento do exercício social. Dentre outras informações, este formulário contém dois eixos importantes para o ESG: o item 1.9 sustentabilidade (ESG) e o item 4 fatores de risco que podem impactar os negócios. No item 1.9, as empresas devem detalhar sua abordagem para questões ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG). Isso inclui se publicam relatórios específicos sobre esses temas, qual metodologia utilizam, se os dados são auditados por terceiros, onde essas informações podem ser acessadas, a divulgação da matriz de materialidade e os indicadores-chave de ESG. Também precisam indicar se consideram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, se considera recomendações de organismos multilaterais nos seus relatos financeiros, e se realizam e divulgam inventários de emissões de gases de efeito estufa. Já o item 4 trata dos fatores de risco que podem afetar a empresa e, consequentemente, influenciar decisões de investidores. Esses riscos</p>

	<p>são classificados em diferentes categorias de risco: emissor, acionistas, controladas, administradores, fornecedores, clientes, setores da economia, regulações e operações em outros países. Além disso, a empresa deve relatar riscos sociais, ambientais e climáticos, incluindo aqueles ligados a desastres naturais e mudanças regulatórias para a transição sustentável.</p> <p>O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas é um documento eletrônico que deve ser preenchido por companhias que atendam a requisitos específicos definidos pela CVM, como estarem registradas na categoria A e terem ações negociadas em bolsa. Esse informe segue o conteúdo do Anexo D da Resolução CVM nº 80/2022 e apresenta, de forma justificada, o grau de aderência do emissor às práticas recomendadas pelo Código, organizadas por princípios de governança como: estrutura acionária, acordos de acionistas, participação em assembleias e medidas de defesa acionária, entre outros.</p>
Princípios relacionados	13 - Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 - Responsabilidade Socioambiental nas Instituições 17 - Balanço Socioambiental e Métricas Padronizadas 19 - Combate ao Greenwashing

2 – Segmentos de listagem da B3

Segmentos de listagem	Novo Mercado, Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Nível 2 e Nível 1
Esfera e órgão responsável	B3 S.A.

Justificativa	<p>A B3 criou diferentes segmentos de listagem para ajudar no crescimento do mercado de capitais no Brasil, adaptando-se a vários tipos de empresas. Esses segmentos seguem regras especiais de governança corporativa, que vão além da lei comum, para melhorar a avaliação das empresas que escolhem aderir voluntariamente. Essas regras também atraem investidores, pois garantem mais direitos aos acionistas e maior transparência nas informações divulgadas.</p> <p>O Novo Mercado, lançado em 2000, é o segmento com as regras mais rigorosas, exigindo que as empresas adotem práticas adicionais de governança. Empresas listadas nele só podem emitir ações com direito a voto, o que dá mais poder aos acionistas. Desde sua criação, ele passou por diversas atualizações, sendo a última em 2023, quando foram feitas mudanças para aumentar a liquidez do mercado e alinhar-se às práticas internacionais.</p> <p>Além do Novo Mercado, há outros segmentos como Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Nível 2 e Nível 1, cada um com exigências específicas de governança. Há também um Segmento Básico, sem regras diferenciadas. A B3 revisa regularmente os regulamentos para garantir que os segmentos continuem atualizados e atrativos para empresas e investidores.</p>
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

3) Superintendência de seguros privados

Norma	Circular nº 666/ 2022
Esfera e órgão responsável	Superintendência de seguros privados
Justificativa	A Circular Susep nº 666, publicada em junho de 2022, estabelece regras obrigatórias para a adoção de práticas de sustentabilidade por seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradoras no Brasil. A norma exige que essas empresas implementem três medidas principais: gestão de riscos de sustentabilidade, política de sustentabilidade e relatório de

	<p>sustentabilidade.</p> <p>A gestão de riscos obriga as empresas a identificar e reduzir impactos ambientais, sociais e climáticos em suas operações, considerando esses fatores na precificação de seguros e na escolha de investimentos. A política de sustentabilidade garante que a empresa incorpore práticas sustentáveis em suas atividades e no relacionamento com clientes, parceiros e investidores. Já o relatório de sustentabilidade deve ser divulgado anualmente ao público, apresentando as ações adotadas e os principais riscos enfrentados.</p> <p>A norma visa fortalecer o setor de seguros, tornando-o mais preparado para desafios ambientais e sociais e incentivando a disseminação de práticas sustentáveis na economia. As empresas que não cumprirem as exigências estarão sujeitas a sanções da Susep, podendo ser obrigadas a corrigir falhas identificadas.</p>
Princípios relacionados	<p>16 - Responsabilidade Socioambiental nas Instituições</p> <p>17 - Balanço Socioambiental e Métricas Padronizadas</p> <p>19 - Combate ao Greenwashing</p>

4) Lei das sociedades por ações

Legislação	Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das S.A
Esfera e órgão responsável	Congresso nacional e Comissão de Valores Mobiliários
Justificativa	<p>Estabelece as regras básicas para o funcionamento das sociedades anônimas, incluindo direitos e deveres de acionistas, administração e governança corporativa.</p> <p>A referida lei estabelece e impõe deveres a acionistas, controladores e administradores de agir no interesse de todos os stakeholders da sociedade (artigos 116 e 154).</p>
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

5) Constituição da República Federativa do Brasil

Legislação	Constituição Federal de 1988, Item VI, artigo 170
Esfera e órgão responsável	Assembleia Nacional Constituinte
Justificativa	Item VI do artigo 170 afirma que todas as atividades econômicas e financeiras conduzidas no Brasil devem ser guiadas pelo princípio da

	proteção ao meio-ambiente.
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

6) Código civil

Legislação	Lei Federal nº 10.406/2002
Esfera e órgão responsável	Congresso Nacional
Justificativa	Regula as sociedades limitadas e outras formas societárias, estabelecendo diretrizes para a administração e direitos dos sócios.
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

7) Lei das estatais

Legislação	Lei Federal nº 13.303/2016
Esfera e órgão responsável	Congresso Nacional e no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Justificativa	Define regras específicas de governança para empresas estatais, exigindo maior transparência, controle e compliance.
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

8) Decreto de responsabilidade das estatais

Legislação	Decreto Federal nº 8.945/2016
Esfera e órgão responsável	Governo federal
Justificativa	Regulamenta a governança e gestão de empresas públicas e sociedades de economia mista.
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

9) Lei anticorrupção

Legislação	Lei Federal nº 12.846/2013
Esfera e órgão responsável	Congresso Nacional e Governo federal
Justificativa	Prevê a responsabilidade objetiva de empresas por atos de corrupção e estabelece a necessidade de programas de compliance e integridade.
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

10) – Decreto que regulamenta a lei anticorrupção

Legislação	Decreto Federal nº 11.129/2022
Esfera e órgão responsável	Governo federal
Justificativa	Regulamenta a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e estabelece diretrizes para a aplicação de sanções administrativas a empresas envolvidas em atos ilícitos contra a administração pública. Sua relação com a governança corporativa se dá porque ele reforça a necessidade de programas de integridade eficazes, exigindo que empresas adotem políticas de compliance, gestão de riscos, controles internos e transparência para mitigar práticas de corrupção. Além disso, o decreto traz critérios mais claros para avaliação de programas de conformidade, incentivando boas práticas de governança, como auditorias independentes, canais de denúncia e cultura organizacional ética, elementos essenciais para a sustentabilidade e credibilidade corporativa no mercado.
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente

11) Anexo ASG ao regulamento para listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários

Norma	Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores
Esfera e órgão responsável	B3 e CVM
Justificativa	<p>As medidas da B3 visam estimular a diversidade de gênero e a presença de grupos sub-representados em cargos de alta liderança e o reporte de boas práticas ambientais, sociais e de governança pelas companhias listadas.</p> <p>O mecanismo utilizado é conhecido como “pratique ou explique”, no qual as companhias precisam dar transparência ao mercado sobre as ações adotadas para o atendimento das medidas ou explicar os motivos da sua não adoção. Essas evidências precisarão ser incluídas no Formulário de Referência, um documento público que toda empresa de capital aberto deve divulgar anualmente. Os primeiros reportes devem começar a ser feitos em 2025.</p> <p>De acordo com as medidas propostas pela B3 e referendadas pela CVM, as companhias brasileiras listadas em bolsa devem eleger ao menos uma mulher e um integrante de comunidade sub-representada (pessoas pretas, pardas ou indígenas, integrantes da comunidade LGBTQIA+ ou</p>

	<p>pessoas com deficiência) para seu conselho de administração ou diretoria estatutária em até dois anos a partir da vigência do Anexo ASG. Destaca-se também a medida que trata sobre a presença de requisitos sociais, ambientais e de governança no estatuto social ou na política de indicação aprovada pelo conselho de administração das companhias. O procedimento de indicação deve considerar a complementariedade de experiências; diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.</p> <p>Outra medida desta mesma seção descreve que, quando houver remuneração variável dos administradores, deve-se estabelecer, na política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas sociais, ambientais e de governança.</p>
Princípios relacionados	<p>6 - Governança Ética e Transparente 9 - Inclusão Social e Diversidade 13 - Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 - Responsabilidade Socioambiental nas Instituições</p>

12) – Normas CBPS 01 e 02 e o relato integrado de sustentabilidade

Norma	CBPS 01 e 02
Esfera e órgão responsável	Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
Justificativa	<p>Os Pronunciamentos CBPS 01 e 02 estabelecem regras para a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, garantindo que empresas apresentem de forma clara os impactos ambientais, sociais e climáticos em seus negócios. Essas normas são voltadas para empresas que buscam transparência em suas práticas e desejam fornecer informações relevantes aos investidores e demais partes interessadas.</p> <p>O CBPS 01 trata dos requisitos gerais para a divulgação de informações financeiras sobre sustentabilidade. Ele exige que as empresas informem seus riscos e oportunidades relacionadas à sustentabilidade que possam impactar seus fluxos de caixa, acesso a financiamento e custo de capital no curto, médio e longo prazo. Essa divulgação deve ser estruturada e clara, permitindo que os investidores compreendam os desafios ambientais e sociais que afetam a empresa.</p> <p>Já o CBPS 02 foca especificamente nas divulgações sobre mudanças</p>

	<p>climáticas. Ele determina que as empresas devem informar como lidam com riscos climáticos físicos (como desastres naturais), riscos de transição (mudanças na economia para reduzir emissões de carbono) e oportunidades climáticas. Além disso, exige que expliquem como a governança corporativa e a estratégia empresarial estão alinhadas para mitigar esses impactos e aproveitar oportunidades sustentáveis. Esses pronunciamentos padronizam a forma como as empresas divulgam suas informações sobre sustentabilidade e clima, ajudando a melhorar a transparência e permitindo que investidores e stakeholders tomem decisões mais informadas.</p> <p>O CBPS foi aprovado por diferentes reguladores, garantindo sua aplicação no mercado financeiro:</p> <p>CBPS 01 CFC (Conselho Federal de Contabilidade) – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Divulgação de Sustentabilidade (NBCTDS 01). BACEN/CMN (Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional) – Resolução CMN nº 5.185. CVM (Comissão de Valores Mobiliários) – Resolução CVM 217.</p> <p>CBPS 02: CFC (Conselho Federal de Contabilidade) – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Divulgação de Sustentabilidade (NBCTDS 02). BACEN/CMN (Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional) – Resolução CMN nº 5.185. CVM (Comissão de Valores Mobiliários) – Resolução CVM 218.</p>
Princípios relacionados	6 - Governança Ética e Transparente 16 - Responsabilidade Socioambiental nas Instituições 18 - Cooperação Regional e Internacional 19 - Combate ao Greenwashing

13) Sistema de Autorregulação Bancária - SARB: Normas de responsabilidade socioambiental

Norma	Normativos nº 14/2014 e 26/2023
Esfera e órgão responsável	Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN)
Justificativa	As normas SARB 14 e 26 foram desenvolvidas pela Federação Brasileira

	<p>de Bancos (FEBRABAN) para orientar instituições financeiras sobre práticas socioambientais e gestão de riscos em suas operações. Elas garantem maior transparência e responsabilidade no setor bancário, alinhando as instituições às exigências ambientais e sociais.</p> <p>A SARB 14/2014 trata da responsabilidade socioambiental e exige que os bancos adotem políticas para mitigar riscos relacionados a impactos ambientais e sociais. Além disso, estabelece um Guia para Registro de Perdas Decorrentes de Danos Socioambientais, que define como devem ser registradas perdas financeiras decorrentes de processos administrativos e judiciais envolvendo temas como desmatamento, poluição, trabalho análogo à escravidão e acessibilidade.</p> <p>A SARB 26/2023 foca na gestão do risco de desmatamento ilegal na cadeia de carne bovina. Ela exige que bancos estabeleçam diretrizes para garantir que frigoríficos e matadouros que recebem financiamento não adquiram gado de áreas desmatadas ilegalmente. A norma determina a criação de um sistema de rastreabilidade e monitoramento para comprovar a origem legal dos fornecedores diretos e indiretos até dezembro de 2025.</p> <p>Ambas as normas reforçam o compromisso do setor bancário com a sustentabilidade e a mitigação de riscos socioambientais, promovendo maior controle e transparência nas operações financeiras ligadas a setores de alto impacto ambiental.</p>
Princípios relacionados	<p>6 - Governança Ética e Transparente 16 - Responsabilidade Socioambiental nas Instituições 17 - Balanço Socioambiental e Métricas Padronizadas 19 - Combate ao Greenwashing</p>

14) Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998)

Legislação	Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998
Esfera e órgão responsável	Governo Federal
Justificativa	A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre os crimes ambientais e sanções administrativas no Brasil, impõe penalidades criminais e administrativas às pessoas físicas e jurídicas cujas condutas e atividades causem danos ao meio ambiente. Indivíduos ou pessoas jurídicas que cometam infrações penais contra o meio ambiente podem

	<p>ser punidos com sanções que variam de multas a pena de prisão (no caso de pessoas físicas) ou dissolução (no caso de pessoas jurídicas). A responsabilidade administrativa inclui a imposição de multas e, nos casos mais graves, a suspensão total das atividades. É importante destacar que, conforme a Lei nº 9.605, os acionistas podem ser responsabilizados por meio da desconsideração da personalidade jurídica, a qual será admitida sempre que a pessoa jurídica se tornar um obstáculo à reparação do dano ambiental.</p>
Princípios relacionados	16 - Responsabilidade Socioambiental nas Instituições

Referências:

Primer on Climate Change: Directors' Duties and Disclosure Obligations: In support of the Principles for Effective Climate Governance 2nd edition, July 2022. **Climate Governance Initiative (CGI)**, 2022. Disponível em: <https://climate-governance.org/wp-content/uploads/2022/07/CCLI-CGI-Primer-2022.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.

ESG NO BRASIL: UM OLHAR JURÍDICO: Entenda como práticas ambientais, sociais e de governança se comportam no cenário jurídico brasileiro. **Pinheiro Neto Advogados**. Disponível em: https://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 07 abr. 2025.